Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3420/2012**
PROCESSO TC/MS	:	93454/2011
PROTOCOLO	:	1170194
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REFORMA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A)	:	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA BRAGA

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Reforma, *ex offício,* de servidor pertencente aos quadros da Polícia Militar, através do Decreto "P" n° 3.233, de 04 de Agosto de 2011, publicado no Diário Oficial n° 8.006, de 08 de Agosto de 2011, e que na inatividade perceberá proventos proporcionais (fls. 19).

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC – 7ICE - 2032/2012 de fls. 21-23 (análise da documentação, tempo de contribuição, legalidade e tempestividade), se manifestou pelo registro da presente reforma, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 94, e artigo 95, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Complementar n° 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n° 123, de 20 de Dezembro de 2007, conforme Decreto "P" n° 3.233.



O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 3951/2012 de fls. 24 opinou pelo registro da reforma em apreço, à medida que os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências legais e regimentais pertinentes.

É o relatório.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 13, inciso IV, e artigo 324, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido pelo **REGISTRO** do ato de Reforma do servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA BRAGA, inscrito no CPF nº 127.420.401-10 (Cargo – Cabo PM).

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande - MS, 31 de Maio de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator